

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER - CMDM / PARAISÓPOLIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM reger-se-á pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Para efeito deste Regimento Interno, a sigla CMDM e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é um órgão paritário, de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, nos termos do art. 1º da Lei Municipal Nº 2.931, de 25 Junho de 2025, constituindo-se em um instrumento de política pública municipal de defesa da mulher.

§ 1.º O CMDM tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, desenvolvendo e executando ações voltadas à saúde, à proteção, à promoção e à defesa dos direitos das mulheres.

§ 2.º Inclui-se entre seus objetivos propor, acompanhar, avaliar, monitorar e fiscalizar as políticas públicas e ações em todas as esferas da Administração Pública Municipal destinadas às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/ etnia, orientação sexual e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher, promovendo a integração e participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3.º São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II- formular diretrizes, propor, promover e aprovar políticas públicas a nível Municipal, que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a equidade de gênero e à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminação e violências, que atingem a mulher;

III- propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de elaboração diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

IV- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V- estimular e promover a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do Município de Paraisópolis, com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e praticada ou permitida por meio de seus agentes, podendo criar grupos de estudos ou comissões acerca de assuntos específicos, sempre que se fizer necessário;

VI- apoiar o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal em que o CMDM esteja vinculada na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

VII- denunciar, receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII- propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

IX- propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

X- promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações, acompanhando, opinando, sugerindo e deliberando sobre projetos de lei, projetos, programas, serviços, planos e políticas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XI- articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social, com o objetivo de que as questões

referentes às relações de gênero sejam incorporadas a todas as áreas e políticas públicas;

XII- participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como Planos e Programas previstos no Orçamento Público;

XIII- propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

XIV- estabelecer e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos na luta pela cidadania;

XV- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XVI- solicitar aos órgãos públicos certidões, atestados, informações e cópias de documentos e de expedientes para acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO III *DA COMPOSIÇÃO*

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será constituído por 08 (oito) membras e suas respectivas suplentes, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I- 04 (quatro) membras representantes do Poder Público:

a) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Secretaria da Saúde ou órgão equivalente;

c) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Secretaria de Educação ou órgão equivalente; e

d) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Câmara Municipal de Paraisópolis;

II- 04 (quatro) membras representantes não governamentais oriundas de entidades da Sociedade Civil e 04 (quatro) suplentes.

Art. 5.º Para cada titular corresponderá uma suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências para escolha das titulares, devendo a suplente pertencer à mesma entidade da titular.

Parágrafo Único. A conselheira suplente substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos neste Regimento Interno e apenas nesta situação terá direito a voto.

Art. 6.º As representantes do Poder Público serão indicadas de ofício pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria, devendo ser liberadas de seus afazeres durante as reuniões e atividades organizadas e promovidas pelo CMDM.

Art. 7.º As representantes das entidades da sociedade civil serão indicadas através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo tais entidades estar legalmente constituídas há pelo menos um ano e atuar em áreas correlatas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 8.º O mandato das conselheiras do CMDM é de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

Art. 9.º Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo anterior, o CMDM fará publicar edital para convocação das entidades da sociedade civil e escolha de suas representantes.

Parágrafo Único. A escolha das entidades civis que integrarão o Conselho far-se-á pelo voto da maioria das conselheiras em plenário.

Art. 10. Na mesma data da publicação do edital a que se refere o art. 9.º deste Regimento Interno, a Diretoria promoverá consulta aos órgãos e entidades governamentais com representação no Plenário do CMDM, sobre os nomes de suas titulares e suplentes para o biênio subsequente.

Art. 11. As funções de membra do Conselho são gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será formado pelo:

- I- Plenário;
- II- Diretoria;

§ 1.º O Plenário é órgão deliberativo e soberano e é formado pelas 08 (oito) conselheiras titulares.

§ 2.º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será formada pela Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Executiva, que serão eleitas pelo Plenário, podendo ser reconduzidas.

§ 3.º A Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Executiva terão o mandato de 02 (dois) anos.

§ 4.º As funções da Secretária Executiva serão apoiadas por uma funcionária da Secretaria ou órgão equivalente ao qual o CMDM está vinculado, por meio de indicação.

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM reunir-se-á:

I- ordinariamente a cada dois meses em dia e hora estabelecidos pelo Plenário;
II- extraordinariamente, por iniciativa da Presidenta ou por dois terços das suas membras para deliberação relevante e pertinentes à Política Pública da mulher.

§ 1.º As datas das reuniões ordinárias serão divulgadas ao início de cada semestre.

§ 2.º As reuniões extraordinárias deverão ser divulgadas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, com a respectiva pauta.

Art. 14. O Plenário reunir-se-á em sessão pública, precedida de ampla divulgação, com a presença da maioria de suas membras, e suas decisões serão tomadas por maioria simples das presentes, cabendo à Presidenta, além do voto comum, o de desempate.

§ 1.º Não havendo quórum para o início da reunião após 30 (trinta) minutos do horário previsto, a reunião acontecerá com o número de conselheiras que estiverem presentes.

§ 2.º As reuniões onde ocorrerá votação em plenário deverão obedecer a exigência do quórum mínimo de conselheiras.

§ 3.º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em assuntos específicos.

§ 4.º Qualquer convidada poderá participar das reuniões do Plenário, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5.º A maioria das Conselheiras em plenário poderá decidir pela reunião secreta, em razão da natureza dos temas constantes na pauta.

§ 6.º As reuniões poderão ser presenciais ou remotas, por via eletrônica, a critério da diretoria.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membras do Conselho.

Art. 16. As reuniões constarão de:

I - Discussão para aprovação da ata da reunião anterior, que deverá ter sido encaminhada, junto com a convocação, a todas as conselheiras, caso não tenha sido lida e assinada imediatamente após a reunião correspondente.

II - discussão e deliberação de assuntos contidos na pauta.

§ 1.º Os assuntos não apreciados ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte.

§ 2.º Poderá haver inversão de pauta, a critério da maioria das Conselheiras presentes à reunião.

Art. 17. À Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I- representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II- dirigir as atividades do Conselho;

III- convocar e presidir as sessões do conselho;

IV- proferir voto de desempate nas decisões do conselho.

Art. 18. A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-presidenta do Conselho e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 19. À Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I- providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II- elaborar a pauta de matérias a serem submetidas sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III- manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;

IV- organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V- exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20. Às membras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, compete:

- I- comparecer às reuniões do Conselho;
- II- propor modificações no Regimento Interno;
- III- deliberar sobre políticas e normas voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção da igualdade de direitos;
- IV- estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a identidade de gênero;
- V- propor a criação ou a extinção de grupos de estudos temáticos;
- VI- debater matérias em discussão;
- VII- requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria;
- VIII- formular questão de ordem.

Art. 21. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A ausência não comunicada de membra do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no decorrer de um biênio, implicará no seu desligamento, devendo ser de imediato informado o órgão ou entidade que a indicou para substituição no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: A Conselheira que somar 08 (oito) ausências justificadas também terá seu desligamento examinado pelo Conselho.

Art. 23. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM somente poderá ser alterado mediante proposta das membras do Plenário, aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) das membras, devidamente homologada pela Presidenta do Conselho e publicada pelo Executivo na forma de Decreto.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "*ad referendum*" do Plenário.

Art. 25 - Este Regimento Interno passa a vigorar com a Resolução de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sendo sua homologação objeto de Decreto do Executivo.